



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 93/2001.

EMENTA: Institui Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 11 e 14 de maio de 2001. e **EU,** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade seis e quinze anos matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;e

III- Para determinação da renda familiar per capita , a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meios de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

§1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação-“Bolsa-Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeira decorrente da adesão ao referido programa.

§2º- Compete a Secretaria (Educação) desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação “Bolsa-Escola”.

Art.4º- Fica Instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, com os seguintes competências.

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1 do art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa ;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequências escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda mínima”Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

I – Um representante de Associação Comunitária.

II – Um representante de Pais e Alunos.

III – Um representante da Pastoral da Igreja.

IV – Três representantes das Secretarias do Governo Municipal, de Livre nomeação e exoneração.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

§2º - a participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvado ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Jucati, 18 de Maio de 2001.

Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -